



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira - Protocolo

Protocolo nº 618/2026 24/08/2026 - 08:31min
Contendo: 01 volume(s), 03 Folhas, 00 anexos
Descr. do Anexo:
Servidor responsável: *[assinatura]*

Gabinete de Vereador Eduardo de Paula Schulz

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 054/2026

Projeto de Lei n.º 054/2026, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral Anual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2026

O artigo 46 do Projeto de Lei nº 054/2026 passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 46...

[...]

§ 3º As emendas parlamentares de execução obrigatória previstas no caput deste artigo poderão ter sua execução sustada exclusivamente em caso de comprovado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 4º O Poder Executivo Municipal analisará a exequibilidade técnica e jurídica das emendas parlamentares aprovadas e enviará ao Poder Legislativo, até o dia 1º de março de 2027, justificativa fundamentada com a indicação precisa dos impedimentos de ordem técnica verificados na execução de cada emenda.

§ 5º O Poder Legislativo terá até o dia 31 de março de 2027 para indicar ao Poder Executivo o manejo ou a readequação da dotação da emenda parlamentar cujo impedimento técnico tenha sido declarado.

§ 6º Até o dia 30 de abril de 2027, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre a abertura de créditos adicionais relativos ao manejo das emendas readequadas nos termos do § 5º deste artigo.

RECEBIDO em 24/08/26.

DESPACHO AO DPL PARA
PROCDIMENTOS REGIMENTAIS.



Marcos Berta
Presidente
2025 - 2026



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete de Vereador Eduardo de Paula Schulz

§ 7º Se a Câmara Municipal não deliberar sobre a readequação ou não indicar novo objeto no prazo previsto no § 5º, o impedimento será considerado insuperável, ficando o Poder Executivo desobrigado da execução do montante correspondente à referida emenda no exercício financeiro de 2027.” (NR)

Justificativa: A presente emenda visa suprir uma relevante omissão no Projeto de Lei nº 054/2026 (LDO 2027), no que tange ao rito procedimental e ao cronograma para a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas.

Conforme a redação atual do art. 166, § 14, da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 100/2019), a Carta Magna remeteu expressamente à Lei de Diretrizes Orçamentárias a responsabilidade de fixar o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações orçamentárias:

“§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.”

Além da previsão constitucional expressa exigindo que a LDO discipline essa matéria, a ausência de prazos definidos na legislação orçamentária municipal gera grave insegurança jurídica e vulnera o Princípio da Segurança Jurídica e do Controle Parlamentar do Orçamento. Sem um fluxo temporal delimitado para a notificação dos



Câmara Municipal de Medianeira

MEDIANEIRA - PARANÁ

Gabinete de Vereador Eduardo de Paula Schulz

impedimentos e a respectiva resposta do Legislativo, o caráter impositivo das emendas corre o risco de ser inviabilizado de forma unilateral pela gestão executiva.

Por simetria e harmonia entre os Poderes (Art. 2º da CF/88), a definição de datas-limite para a análise técnica pelo Executivo e para a readequação pela Câmara Municipal assegura a efetividade das emendas impositivas previstas no art. 46 do Projeto de Lei, garantindo que os recursos indicados retornem em benefício direto da população de Medianeira.

Câmara Municipal de Medianeira, 21 de agosto de 2026.

Handwritten signature: Eduardo de Paula Schulz
MUNIZ

Handwritten signature: JOSÉ CALLEGARI

Handwritten signature: J. O.

EDUARDO DE PAULA
SCHULZ:07513272980
272980

Assinado de forma
digital por EDUARDO
DE PAULA
SCHULZ:07513272980
Dados: 2026.08.21
15:41:12 -03'00'

Eduardo De Paula Schulz
Vereador

Handwritten signature: DJ

Handwritten signature: Eduardo de Paula Schulz

